



LEITURA NA SESSÃO

71/04/21
Eliene

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0317/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 01 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07/04/2021

Horas 12:18 Sobrº 1183

Ass. Poliana Silveira

Identificação Interna: Memorando 6.414/2021, de 23/02/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 003 de 31 de março de 2021, que *dispõe sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0317/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003
de 31 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

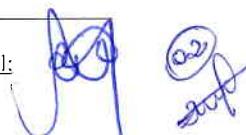
Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003 de 31 de março de 2021, que *dispõe sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.*

O presente PLC visa alterar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, com status de Secretaria Municipal, que, além do Gabinete do Controlador Geral do Município, será composta pelas seguintes unidades:

- a) 01 (uma) Coordenadoria de Auditoria Interna (CGM-CAI);
- b) 01 (uma) Coordenadoria de Controle Interno (CGM-CCI);
- c) 01 (uma) Coordenadoria de Ouvidoria (CGM-CO).

Concomitantemente, reestabelecerá cargos e/ou criará novos cargos ante aos declarados inconstitucionais nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 1014296-32.2020.8.11.0000, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT e, posteriormente, extintos via Decreto Municipal nº 600/2020.

Abra-se um parêntese para informar que a mencionada Ação e Inconstitucionalidade, impetrada pela Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AUDICOM-MT, em desfavor do Município de Cáceres - MT, buscou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, no tocante aos artigos 44, 45, § 2º e Anexo III, em que consta serem **cargos comissionados**, em afronta aos artigos 129, II, e 136 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sob a alegação de que a vinculação entre gestores e agentes públicos comissionados poderia fragilizar o





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0317/2021-GP/PMC - fls. 03

sistema de controle interno, impedindo que as deficiências e irregularidades da Administração fossem detectadas e sanadas, internamente. Os cargos declarados inconstitucionais são os que seguem:

- I) Controlador Geral;
- II) Coordenador de Controle Interno;
- III) Coordenador de Sistema APLIC;
- IV) Gerente de Auditoria;
- V) Gerente de Ouvidoria; e,
- VI) Gerente de APLIC.

Em síntese, repetimos, os cargos foram declarados inconstitucionais por serem ocupados por agentes comissionados da Prefeitura Municipal de Cáceres, estes que, para o exercício de referidos cargos públicos, devem ser concursados nas carreiras do sistema de controle interno.

A presente matéria, portanto, reestabelecerá e/ou criará de forma constitucional o cargo de Controlador Geral do Município.

Esclarecemos que não se vislumbra aumento de despesa no bojo do PLC nº 003/2021, tendo em vista que, até a data da decisão exarada pelo E. TJMT, tais cargos possuíam titulares, ou seja, estavam providos. Portanto, não se enquadra nas restrições de aumento de despesas públicas previstas no art. 8º, II, da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Relevante é que o cargo de controlador geral se faz necessário, para definir e/ou atribuir a responsabilidade de liderança da Controladoria Geral do Município, esta que, como uma de suas prerrogativas, tem o poder/dever de comunicar à Comissão Mista de Fiscalização da Câmara Municipal qualquer ilegalidade ou irregularidade que tenha tomado conhecimento, consoante o art. 147, §1º, da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0317/2021-GP/PMC - fls. 04

Por fim, justifica-se o rito processual de urgência urgentíssima o fato de que a Prefeitura, neste lapso de tempo entre a declaração de inconstitucionalidade de trecho da LC 115/2015 e a aprovação do PLC nº 003/2021, está desprovida de responsável (líder) pelo órgão central de controle interno que exerce as atividades inerentes às atribuições da Controladoria Geral do Município e, conforme se verifica no artigo 11º, o exercício das responsabilidades e prerrogativas do Controlador Geral do Município são essenciais ao bom funcionamento e legalidade da máquina pública e, via de consequência, da condução dos atos do(a) gestor(a) municipal.

Diante do exposto, com a devida justificativa, o Executivo Municipal roga o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PLC em tela,
nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência
urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Cáceres, a Controladoria Geral do Município (CGM), em atendimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, ao qual compete assistir direta e imediatamente a (ao) Prefeita (o) Municipal nos assuntos e providências que, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, visam assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração.

**CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º O Controle Interno do Município de Cáceres compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno (SCI) o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pela CGM, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e à assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno é responsável por coordenar as atividades de controle interno, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes, realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º As Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs, em conjunto com o órgão central, são avaliadoras dos controles internos, realizam testes que têm por finalidade averiguar a sua confiabilidade e segurança e propõem melhorias por meio de ações saneadoras visando o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As UNISECIs são unidades de apoio estratégico e especializado que têm como principal objetivo apoiar a CGM no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno todas as unidades da estrutura organizacional, sejam de funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 7º Unidades Avaliadoras do Sistema de Controle Interno são aquelas unidades destinadas a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Entende-se por Agente Público de Controle (APC) os servidores públicos lotados nas UNISECIs, independentemente da carreira da qual é proveniente, que exercem as atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 9º A Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres manterá no quadro permanente os cargos de Controlador Interno e Ouvidor, ambos, a serem ocupados em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes e por servidores que possuam formação de nível superior, quais sejam as áreas:

I - Controlador Interno: Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Direito e Economia.

II - Ouvidor: Em qualquer área.

Art. 10. O cargo de Controlador Geral do Município será exercido por servidor estável e pertencente à carreira de Controlador Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, sendo-lhe assegurado os mesmos vencimentos, garantias e prerrogativas de Secretário Municipal.

I - A nomeação para novo mandato é de competência indelegável da (o) Prefeita (o) Municipal e deverá ocorrer de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

II - Uma vez empossado no cargo de Controlador Geral do Município, o Controlador Interno do Município terá mandato de 02 (dois) anos e garantia de inamovibilidade para que haja independência funcional para o exercício de suas funções.

III - A nomeação para o mandado subsequente deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato vigente, devendo ainda a posse e início das atividades ser no dia imediatamente posterior ao encerramento do mandato anterior.

IV - O servidor designado para o cargo de Controlador Geral do Município poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de Secretário Municipal.

V - Retornado o servidor as funções do cargo efetivo a remuneração será a mesma em que se encontrava anteriormente - *status quo*.

§1º Na hipótese de existir apenas 01 (um) servidor pertencente à carreira de controlador interno no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, este será alçado automaticamente ao cargo de Controlador Geral do Município até que exista outro servidor apto a ocupar o cargo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§2º No instante em que houver 02 (dois) ou mais servidores, pertencentes à carreira de controlador interno no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, aptos a ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, dar-se-á início as nomeações para cumprimento de mandato conforme inciso I do caput deste artigo;

§3º Caso não ocorra a nomeação expressa para o mandado subsequente, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, haverá a recondução tácita do atual ocupante do cargo de Controlador Geral do Município.

Art. 11. O Controlador Geral do Município será o titular das funções de Auditoria Interna, Controle Interno e Ouvidoria, e, ainda, são suas responsabilidades e prerrogativas:

I - Indelegáveis:

- a) As conferidas aos Secretários Municipais;
- b) Exercer a direção superior da CGM, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- c) Assessorar a (o) Prefeita (o) Municipal em assuntos de competência da CGM;
- d) Atender a requerimentos e convocações da Câmara Municipal;
- e) Representar a (o) Prefeita (o) Municipal a ausência de cumprimento de recomendação da CGM por Secretário Municipal;
- f) Representar a (o) Prefeita (o) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;
- g) Estabelecer a política e diretrizes do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;
- h) Expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização das funções de auditoria interna, de controladoria e de ouvidoria, que não contrariem atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da CGM;
- i) Designar servidor público titular de cargo efetivo, do quadro técnico da CGM, para exercício de função gratificada no próprio órgão;
- j) Requisitar servidores do Poder Executivo Municipal, temporariamente, quando o exigir a necessidade do serviço, e sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

II - Delegáveis:

- a) Requisitar de qualquer órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da CGM;
- b) Aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela CGM, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;
- c) Propor à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela CGM, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações apresentadas;
- d) Convocar, através dos respectivos Secretários Municipais, servidores de quaisquer órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, para esclarecimentos que julgar necessários;
- e) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e definidas no Regimento Interno da CGM.

Art. 12. A CGM, instituição permanente e essencial ao Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, é órgão autônomo vinculado diretamente a (ao) Prefeita (o) Municipal, com o status de Secretaria Municipal, e liderada pelo Controlador Geral do Município, com o suporte de recursos humanos e materiais necessários para atuar na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. A CGM terá a seguinte estrutura organizacional básica e setorial:

- I - Gabinete do Controlador Geral do Município (CGM-GAB);
- II - 01 (um) Coordenadoria de Auditoria Interna (CGM-CAI);
- III - 01 (um) Coordenadoria de Controle Interno (CGM-CCI);
- IV - 01 (um) Coordenadoria de Ouvidoria (CGM-CO).

Parágrafo único. As Unidades Administrativas de que tratam os incisos II, III e IV do caput, estão vinculadas administrativamente ao Gabinete do Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres deverão instituir as Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, mediante Decreto Municipal.

§1º Fica facultada a atuação de uma mesma UNISECI em mais de um órgão, exceto para as UNISECIs das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Infraestrutura e Logística (Obras) e Saúde, ou nomenclatura equivalente.

§2º Deverá ser observado o limite de no máximo de 03 (três) órgãos por UNISECIs.

Art. 15. As UNISECIs serão constituídas por APC, servidores públicos efetivos, de nível superior, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

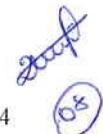
§1º Deverão ser designados um titular e um suplente, ou quantidade suficiente, para exercer as competências estabelecidas no art. 22 desta Lei.

§2º Os integrantes das UNISECIs são de livre escolha de cada ordenador de despesas.

Art. 16. A UNISECI, estruturada em formato de Assessoria Específica ou Unidade Administrativa, de forma a melhor adequar-se às necessidades da estrutura organizacional, deverá estar subordinada tecnicamente à CGM.

§1º A subordinação técnica de que trata o *caput* deste artigo efetivar-se-á mediante:

- a) Observância das diretrizes estabelecidas pela CGM sobre matérias do Sistema de Controle Interno;
- b) Observância das normas e técnicas estabelecidas pelos órgãos normativos sobre matérias do Sistema de Controle Interno;
- c) Cientificação e atualização da CGM no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;
- d) Elaboração e execução do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos- PAACI, sob orientação da CGM;
- e) Solicitação, junto à CGM, de orientações para a elaboração do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos - PAACI;
- f) Disseminação das normas técnicas e manuais do Sistema de Controle Interno nos órgãos vinculados;
- g) Observação dos padrões mínimos de qualidade na elaboração dos Planos de Ação ou Planos de Providências do Sistema de Controle Interno definidos pelo órgão Central;
- h) recebimento das orientações e recomendações e elaboração em conjunto com as áreas envolvidas dos Planos de Ação ou Planos de Providências e monitoramento de sua implementação, sempre observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas normas do Sistema de Controle Interno definidas pelo órgão Central.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º A UNISECI subordina-se diretamente à CGM, vinculando-se ao órgão somente para fins administrativos e funcionais.

Art. 17. São competências das UNISECIs:

- I - Elaborar e submeter à aprovação da CGM, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;
- II - Verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos vinculados;
- III - Revisar a prestação de contas mensal dos órgãos vinculados;
- IV - Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
- V - Prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela CGM;
- VI - Acompanhar as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;
- VII - Coordenar o processo de elaboração dos Planos de Ação ou Planos de Providências, ao tomar ciência do produto de auditoria interna, analisará as recomendações, comunicando cada uma das áreas envolvidas, os quesitos de acordo com as competências, para que, dentro de suas esferas de responsabilidade, apresentem ações saneadoras das falhas apontadas no produto de auditoria interna.
- VIII - Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Ação ou Planos de Providências;
- IX - Observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela CGM, relativas às atividades de Controle Interno;
- X - Comunicar à CGM, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- XI - Elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à CGM.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Gabinete do Controlador Geral do Município

Art. 18. Compete ao Gabinete do Controlador Geral do Município, as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;
- II - Dirigir, orientar, supervisionar, monitorar, e avaliar a condução do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, promovendo a integração operacional, orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle, zelando pela condução do Sistema de Controle Interno, e preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município de Cáceres, ou a ele confiados;
- III - Normatizar, sistematizar e padronizar, de maneira suplementar, os procedimentos operacionais do Sistema de Controle Interno dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;
- IV - Articular-se com os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cáceres, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, visando realizar ações eficazes no sentido de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;
- V - Articular-se com as Controladorias Internas (ou nomenclatura equivalente) da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Cáceres, e do Poder Legislativo do Município de Cáceres, cuja atuação seja



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

relacionada com o Sistema de Controle Interno de cada Poder, no sentido de uniformizar os entendimentos sobre matérias de interesse comum;

VI - Emitir, anualmente, o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, que acompanha a Prestação de Contas da (o) Prefeita (o) Municipal ao Tribunal de Contas do Estado.

VII - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

VIII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Procedimento de Apuração de Responsabilidade (PAR), imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, com o intuito de apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - Representar a (ao) Prefeita (o) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração.

**Seção II
Da Coordenadoria de Auditoria Interna**

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Auditoria Interna, as seguintes atribuições:

I - Elaborar, aprovar, executar e, quando necessário, modificar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

II - Supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

III - Supervisionar e executar eventuais trabalhos de fiscalização e inspeções físicas nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

IV - Analisar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou extravio de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município de Cáceres;

V - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis e os controles internos adotados pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, com vistas a garantir a qualidade dos serviços contábeis e eficácia dos controles;

VI - Verificar a consistência e segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle do patrimônio do Município de Cáceres ou daqueles pelos quais este seja responsável;

VII - Audituar e emitir parecer, quando inquirida, sobre as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação dos recursos descentralizados mediante parcerias voluntárias, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos similares;

VIII - Recomendar a instauração Procedimento de Apuração de Responsabilidade quando os indícios ou as evidências de irregularidades aconselharem tecnicamente esta medida;

IX - Determinar aos Gestores e/ou Agentes Públicos do Município de Cáceres medidas visando sanar eventuais irregularidades irretratáveis detectadas:

a) Considera-se irregularidades irretratáveis, para fins desta Lei, aquelas cuja ocorrência da conduta do agente público, esteja causando flagrante desfalque ou prejuízo ao Patrimônio Público, e, que o ajuste da conduta do agente público não importe em penalidade a este;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) O exposto acima, não extingue a possibilidade de o agente público responder administrativamente pelos fatos constatados;

X - Inspecionar e auditar a execução dos programas, projetos, atividades e operações especiais, avaliando o desempenho dos gestores quanto ao cumprimento dos programas definidos no Plano Plurianual;

XI - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, expedindo relatórios que contenham recomendações para o aprimoramento dos controles;

XII - Sugerir providências que julgar indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos recursos e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades nas tomadas de contas;

XIII - Submeter à apreciação do Controlador Geral do Município todos os processos que demandam ocorrências insanáveis no âmbito da sua coordenação, inclusive quanto à necessidade de abertura sindicância, tomada de contas especiais e outros procedimentos de apuração de responsabilidade de agentes públicos;

XIV - Realizar outras atividades designadas pelo Controlador Geral do Município, que pelas características, se enquadrem na sua competência.

Seção III
Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Controle Interno, as seguintes atribuições:

I - Coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, dos Programas de Governo, dos Orçamentos do Município de Cáceres bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

III - Coordenar e executar os trabalhos relativos à comprovação da legalidade e à avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

VI - Coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VII - Coordenar e executar os trabalhos de fiscalização preventiva nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

VIII - Prestar assessoramento ao Controlador Geral do Município nas matérias de sua competência;

IX - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

X - Exercer o acompanhamento dos limites e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XI - Verificar e controlar a observância dos limites e das condições para realização das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Município de Cáceres;

XII - Verificar a destinação de recurso obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XIII - Manifestar-se, quando solicitado pelos gestores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIV - Assessorar o Controlador Geral do Município, quanto ao dever de orientar os administradores de bens e recursos públicos, nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

XV - Acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais, e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

XVI - Assessorar a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XVII - Exercer o acompanhamento e fiscalização do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa, e, renúncia de receita;

XVIII - Subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos e metas;

XIX - Fiscalizar, na Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos para formalização de convênios e parcerias que envolvam recursos municipais, estaduais e federais;

XX - Velar para que não sejam concedidos recursos públicos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxílios e contribuições nos seguintes casos:

a) para instalação, organização ou fundação de instituições;

b) à pessoa física ou jurídica que deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

c) à pessoa física ou jurídica que aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

d) à pessoa física ou jurídica que tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

e) à pessoa física ou jurídica que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos;

f) à pessoa física ou jurídica que tenha deixado de atender a notificação da CGM ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas dentro do prazo fixado;

g) à pessoa física ou jurídica que tenha débito e/ou esteja inscrita em dívida ativa no Município de Cáceres;

XXI - Acompanhar a regular emissão de pareceres do Setor de Contabilidade da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, os quais detém a atribuição de examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta do Orçamento do Município de Cáceres, a título de parcerias voluntárias, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos;

XXII - Acompanhar as atualizações das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União;

XXIII - Assessorar a CGM no envio das informações ao Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado, bem como na elaboração de quaisquer relatórios necessários;

XXIV - Assessorar a CGM no envio de quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelos entes de Controle Externo, previstos pela Constituição Federal;

XXV - Fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;

XXVI - Acompanhar o controle das dotações iniciais, as movimentações e os remanejamentos que venham a ser efetivados mediante abertura de créditos adicionais;

XXVII - Adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos infratores;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXVIII - Realizar estudos e avaliações relativas à qualidade do Gasto Público, verificando a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público municipal;

XXIX - Promover avaliações sistemáticas dos resultados das ações de controle interno verificando a sua eficiência e eficácia;

XXX - Zelar pela transparência e disponibilização de informações relativas às receitas, gastos e ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, de forma a viabilizar o controle social;

XXXI - Propor a implantação, melhoria ou expansão de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas, melhorar o nível das informações, propiciar a qualidade na tomada de decisões e monitoramento de resultados;

XXXII - Propor implantação de procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção, e, de regras de transparéncia de gestão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

XXXIII - Recomendar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, indicando de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, bem como as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais;

XXXIV - Submeter à apreciação do Controlador Geral do Município todos os processos que demandam ocorrências insanáveis no âmbito da sua coordenação, inclusive quanto à necessidade de abertura sindicância, tomada de contas especiais e outros procedimentos de apuração de responsabilidade de agentes públicos;

XXXV - Realizar outras atividades designadas pelo Controlador Geral do Município, que pelas características, se enquadrem na sua competência.

**Seção IV
Da Coordenadoria de Ouvidoria**

Art. 21. Para fins do disposto nesta Lei, fica incorporada na CGM, no exercício de sua competência, a Ouvidoria Pública da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

§1º Para todos os fins de direito, toda a estrutura administrativa e funcional da Ouvidoria Pública da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, inclusive seus cargos e acervo patrimonial, ficam integralizados a CGM;

§2º Fica preservada a remuneração dos servidores referidos no inciso anterior.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Ouvidoria, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

II - Recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

III - Encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;

VI - Estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;

V - Apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme dispõe o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VI** - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- VII** - Fazer cumprir o "Acesso à Informação", em observância a Lei Federal nº 12.527/2011;
- VIII** - Garantir o direito de manifestação do cidadão na defesa de seus direitos, visando à melhoria dos serviços públicos municipais;
- IX** - Receber os pedidos de informações formulados junto a Administração Municipal, e, concomitantemente respondê-los dentro dos prazos determinados pela legislação citadas no inciso anterior;
- X** - Submeter à apreciação do Controlador Geral do Município todos os processos que demandam ocorrências insanáveis no âmbito da sua coordenação, inclusive quanto à necessidade de abertura sindicância, tomada de contas especiais e outros procedimentos de apuração de responsabilidade de agentes públicos;
- XI** - Realizar outras atividades designadas pelo Controlador Geral do Município, que pelas características, se enquadrem na sua competência.

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

Art. 23. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I** - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II** - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III** - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 24. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores da CGM exercer:

- I** - Atividade político-partidária;
- II** - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 25. Fica vedada a participação de servidores lotados na CGM e nas UNISECIs em comissões inerentes a processos administrativos de apuração de responsabilidades, em comissões processantes de tomadas de contas especiais, e em defesas dativas.

Art. 26. Fica vedada a participação de servidores lotados nas UNISECIs em funções de autorização, aprovação, execução e contabilização.

Art. 27. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da CGM, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos órgãos do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 28. Quando houver limitação da ação do Controlador Interno, o fato deverá ser comunicado formalmente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as providências cabíveis para que esta seja cessada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 29. Na hipótese de o órgão auditado não encaminhar ou fornecer, nos prazos concedidos pelo Controlador Interno, os documentos solicitados sem qualquer manifestação formal que justifique tal fato, o responsável pela realização da auditoria, consignará no relatório de auditoria, que o órgão auditado limitou os trabalhos de auditoria, devendo responder administrativamente pelos fatos consignados no referido relatório.

Art. 30. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Controlador Geral do Município, a (ao) Prefeita (o) Municipal, ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações e ao Ministério Público e/ou Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Incumbe ao Controlador Geral do Município elaborar o Regimento Interno, que disporá sobre a rotina de trabalho, funcionamento e regulamentação da presente Lei, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, o qual será editado mediante Decreto da (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 32. As despesas da CGM correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no orçamento do Município de Cáceres.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial, os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017.

Cáceres-MT, 31 de março de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

